



DESPACHO

Conforme art. 52, II do Regimento Interno, pela ordem de encaminhamento, designo a vereadora Marlene Soares Munhoz como relatora, pela Comissão de Constituição e Justiça, da emenda nº 01 ao projeto de lei nº 1/2017, de autoria do Legislativo.

Prazo: 6 dias a contar da presente data.

Pitanga, 20 de setembro de 2017.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Recebimento

20 / 09 / 2017

Marlene Soares Munhoz

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2017

Dispõe sobre a destinação de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

Autor: Vereador Fabricio Duarte Holovka

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabricio Duarte Holovka, que visa disciplinar a destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para consumo.

O projeto foi instruído com justificativa (fl. 03).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria (fls. 04/06).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda modificativa e parecer, manifestando-se favoravelmente à tramitação deste projeto (fls. 40/43).

Instada a se manifestar, a Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela aprovação do projeto (fls. 46/48).

A comissão de Políticas Gerais após a realização de audiência pública, apresentou emenda modificativa (fl. 53), retornando a presente proposição a esta comissão para parecer e voto.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em análise da emenda apresentada pela Comissão e Políticas Gerais, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade capaz de prejudicar o seu trâmite, estando ela de acordo com o que dispõe a Lei complementar Federal nº 95/1998.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, A emenda modificativa nº 01 ao projeto de Lei nº 01/2017, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

Vereador **André Luiz de Oliveira**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

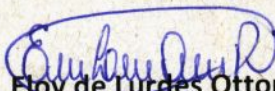


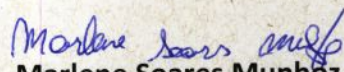
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 26 de setembro de 2017, analisou e entendeu que a emenda nº 01 ao projeto de Lei Ordinária nº 01/2017 de autoria do Legislativo, atende aos ditames legais, estando apto a seguir seu trâmite nesta casa.

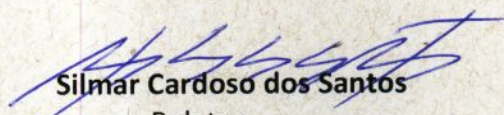
Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 26 de setembro de 2017


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner
Vereador


Silmar Cardoso dos Santos
Relator


André Luiz de Oliveira
Vereador